



Município de **CAMPO MOURÃO**

TERMO DE FOMENTO N.º 007/2025

Data de emissão: 22/04/2025

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 9AED.CE07.4608.93A1
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2025041110270520516010

TERMO DE FOMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO e CEDUS – CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (PROCESSO DIGITAL N.º 11229/2025, PROCESSO N.º 093/2025 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 040/2025) COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 13.019/14 E AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI N.º 13.204/15 e DECRETO MUNICIPAL N.º 7.172/17. RATIFICADO EM 17 DE ABRIL DE 2025

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 - Centro - em Campo Mourão (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.(a) JOÃO DOGULAS FABRÍCIO**, Brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.115.379-15, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO**, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CEDUS – CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA**, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ n.º 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, n.º 1.186, Jardim Pio XII, em Campo Mourão (PR), CEP: 87.306-030, neste ato representado por seu Presidente **Sr.(a) ELZA MOREIRA HANEL**, inscrita no CPF sob n.º 236.003.579-72, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal n.º 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.





Município de **CAMPO MOURÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a parceria com a organização da sociedade civil para oferta de programa de preparação ao mundo do trabalho e aprendizagem profissional, para adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com residência fixa no Município de Campo Mourão (PR), conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Chamamento Público n.º 004/2025 - SEASO**, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 114.616,80** (cento e quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos) a ser paga em parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8040088	6	SV		R\$19.102,80	R\$114.616,80
Produto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OFERTA DE PROGRAMA DE PREPARAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, COM RESIDÊNCIA FIXA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR..						
					Valor Total:	R\$114.616,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora: **Banco do Brasil, Agência: 0406-5, Conta Corrente: 64.249-5**; não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Campo Mourão reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.





Município de **CAMPO MOURÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito e Contribuições Previdenciárias (INSS), Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Liberatória Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIROS – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta da seguinte dotação (12.004.0008.0243.0042.6002.33350439999 - 626) do exercício financeiro de 2025 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO** de Campo Mourão.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A **EXECUTORA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;





Município de **CAMPO MOURÃO**

- e) Facilitar a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designado durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

A **CONVENENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO**, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 - **Gestor designado:** Dayane Antônia Bassi Grecco

1.2 - **Gestor Suplente:** Rosana Cristina Montanholi Perez dos Santos

1.3 - **Fiscal designado:** Erica de Oliveira Louback

1.4 - **Fiscal Suplente:** Ilisane Amaral da Silva Garcia

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isenta de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da executora fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO – O prazo de execução da presente parceria será de **12 (doze) meses** a partir da **data de assinatura** do presente termo de fomento, de acordo com o **cronograma físico-financeiro**, podendo ser prorrogado na forma da lei.





Município de **CAMPO MOURÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de **vigência** da presente parceria será de **90 (noventa) dias** a mais do previsto para a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos arts(s) 55 da Lei 13.019/2014, de modo que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, **no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a assinatura do Termo de Fomento pela **Convenente**, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa do Município (que disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014).

PARÁGRAFO QUARTO – A executora é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – A **EXECUTORA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART.73, VII) – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **suspensão** temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - **declaração de inidoneidade** para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.





Município de **CAMPO MOURÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do seu representante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores, declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Executora** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da **Executora** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a **Executora** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, sendo 01 (um) obrigatoriamente indicado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

- I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.





Município de **CAMPO MOURÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil executora, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DE OPERADOR:

- I. A EXECUTORA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.
- II. O CONVENIENTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a EXECUTORA atuará como





Município de **CAMPO MOURÃO**

operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

- III. A EXECUTORA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.
- IV. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a EXECUTORA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.
- V. O CONVENIENTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a EXECUTORA forneça as informações solicitadas por ele.
- VI. É proibido à EXECUTORA:
- a) Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.
 - b) Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONVENIENTE seja informado previamente, devendo a EXECUTORA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.
- VII. A EXECUTORA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONVENIENTE sempre que este o solicitar.
- VIII. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a EXECUTORA deverá notificar o CONVENIENTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.
- IX. A EXECUTORA (operadora) será solidariamente responsável ao CONVENIENTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.
- X. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à EXECUTORA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do





Município de **CAMPO MOURÃO**

presente contrato, a EXECUTORA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONVENIENTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONVENIENTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

- XI. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a EXECUTORA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

- I. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.
- II. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.
- III. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- IV. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo
- V. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.
- VI. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.
- VII. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 10:51 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p/89c896e417a0c>

